



Órgão Oficial Eletrônico - 3138

Campo Mourão - Sexta-feira - 07/02/2025

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei foi avaliado em R\$ 267.352,16 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 57.693/2023.

Art. 2º A doação do imóvel em favor da SANEPAR dar-se-á com o encargo de ser implantado um reservatório de abastecimento de água potável no local, devendo constar da respectiva Escritura Pública esta obrigação.

Parágrafo único. Caso o encargo não seja cumprido no prazo máximo de cinco anos a doação tornar-se-á sem efeito, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão.

Art. 3º Compete ao Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a realização dos atos necessários à escrituração e registro da área, bem eventuais averbações imprescindíveis à execução desta Lei.

Art. 4º Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência da propriedade serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 8 3 6
De 07 de fevereiro de 2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 3809, de 18 de janeiro de 2017, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências", com alterações posteriores e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera as alíneas "e", "g" e "i", revoga as alíneas "f" e "h", e acrescenta as alíneas "j" e "k", do inciso II; altera e acrescenta dispositivos ao inciso III, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 3.809/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

II –

- e) Procuradoria Geral;
- f) **REVOGADO**;
- g) Assessoria Parlamentar;
- h) **REVOGADO**;
- i) Assessoria da Coordenadoria Geral de Administração;
- j) Assessoria de Gabinete da Presidência e Mesa Executiva;
- k) Assessoria de Gabinete da Procuradoria da Mulher.

III - Órgãos de Administração:

- a) Coordenadoria Geral de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2025 17:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/p/7157cd33acbb6>.





Órgão Oficial Eletrônico - 3138
Campo Mourão - Sexta-feira - 07/02/2025

**II - TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGO EM COMISSÃO LEGISLATIVA (CCL)**

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CCL - 1	Normatizado por Lei específica.
CCL - 2	8.375,20
REVOGADO	REVOGADO

**III - TABELA DE VENCIMENTOS
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
FGL - 1	1.849,56
FGL - 2	924,78

**ANEXO IX
GRUPO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semana	Requisitos para Provimento
Procurador Geral	1	35 Horas	Curso Superior em direito inscrito na categoria
Coordenador Geral de Administração	1	35 Horas	Curso Superior Completo
Assessor de Gabinete da Presidência e Mesa Executiva	1	35 Horas	Curso Superior Completo
Assessor da Coordenadoria Geral de Administração	1	35 Horas	Curso Superior Completo
Assessora de Gabinete da Procuradoria da Mulher	1	35 Horas	Curso Superior Completo
Assessor da Procuradoria Geral	1	35 Horas	Conforme descrito no § 1º do Artigo 85 desta Lei
Consultor Legislativo	1	35 Horas	Curso Superior em Direito
Assessor de Divulgação	1	35 Horas	Curso Superior Completo
Assessor de Mídia Sociais e Comunicação	1	35 Horas	Curso Superior Completo
Assessor Parlamentar	26	35 Horas	Ensino Médio Completo

**ANEXO XII
Método para Avaliação de Desempenho**

10. O exercício de cargo de Função Gratificada Legislativa não impede a promoção horizontal por merecimento.

